



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 39/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ALEXANDRE FERNANDES EDITORA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Subsecretaria Municipal de Comunicação Social**, e de outro lado a Empresa **ALEXANDRE FERNANDES EDITORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.626.462/0001-70, com sede na Rua Loteamento Córrego da Luz, nº 40 – casa – parte – Córrego da Luz – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Fernandes**, portador do RG nº 08883133-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 014.007.567-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 45/2014 – SEMGAB, através do Procedimento Administrativo nº 5841, de 24 (vinte e quatro) de junho de 2014, fundamentado no art. 2º, Anexo I de Metas e Prioridades, Cód. 012, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **ALEXANDRE FERNANDES EDITORA** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicação de atos oficiais em jornal de circulação local, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada) e Anexo VII (Termo de referência), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal semanal impresso, de circulação no município de Silva Jardim/RJ, tamanho tabloide ou standard com uma tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares para veiculação de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ – PMSJ/RJ, pelo período de 12 meses.	70000	Cm/Cl	R\$ 3,90	R\$ 273.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O Município pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

- I - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por 03 (três) servidores da SEMGAB – Subsecretaria Municipal de Comunicação Social.
- II - O pagamento será mensal, após emissão de nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários da Subsecretaria de Comunicação Social, acompanhada com Edição das respectivas publicações.
- III - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar serviços de publicação de Atos Oficiais desta Prefeitura em jornal de circulação local, sendo 70.000 (setenta mil) cm/cl, em corpo 8 (oito);

II - Tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares;

III - Periodicidade: mínimo semanal, ou seja, de sete em sete dias, com data expressa em jornal;

IV - Confeccionar edições extras conforme necessidade da Administração;

V - Republicação de matérias que venham a ser publicadas com incorreção do próprio jornal, sejam sem ônus para a administração;

VI - Distribuição de exemplares no Município de Silva Jardim, que após assinatura de contrato deverá compreender todo o território do município, ou seja, seus 938,336 km², observando os locais em que a PMSJ julgar necessária sua distribuição, locais que serão definidos pela PMSJ após homologação do certame;

VII - Fornecer para a PMSJ telefones e e-mail de contato;

VIII - O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio eletrônico ou mídia física (CD, DVD ou pendrive). A empresa deverá indicar o endereço eletrônico para o qual serão encaminhados os textos para publicação;

IX - Manter, durante a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital e seus anexos;

X - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos;

XI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalização: Subsecretaria de Comunicação Social - SEMGAB;

II - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 30 (trinta) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041310004.2.012.3390.39.00.00, Empenho nº 645/2014, no valor de R\$ 142.041,00 (cento e quarenta e dois mil e quarenta e um reais), devendo ser empenhado posteriormente o valor de R\$ 130.959,00 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais) no exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amarel Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com


CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de setembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Alexandre Fernandes Editora
Contratada


Sormani Pereira da Silva
Subsecretária de Comunicação Social

Testemunhas:

1)

Nome:

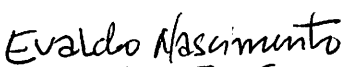
CPF nº


878 302 727 00

2)

Nome:

CPF nº


444.342.357-53